



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 323ª
Decisão da CEEE	Nº 350/2017	
Referência	Processo nº 1061938/2017	
Interessado	CANADÁ SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA – ME (CANADÁ SECURITY)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO do AUTO de INFRAÇÃO com aplicação da penalidade MÁXIMA, conforme alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 323ª, apreciando o processo nº 1061938/2017, que trata sobre Auto de Infração contra a Empresa **CANADÁ SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO LTDA – ME (CANADÁ SECURITY)**, inscrita no CNPJ 15.059.070/0001-92, registrada neste Conselho sob o nº 000033795-1, estabelecida na Avenida Sapé, 202 – A - Bairro: Manaíra, Cidade: João Pessoa/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300026154/2016, lavrado em 09 de fevereiro de 2017 e recebido em 14 de fevereiro de 2017 conforme A.R. (Aviso de Recebimento) anexado ao processo em questão, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, ao realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva de Segurança Eletrônica (Alarme e Cerca Energizada), para a pessoa Jurídica com razão social EDIFÍCIO MILLENIUM RESIDENCE, sem o registro da ART competente, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita nos termos do Parágrafo Único do Art. 10, da Res. 1008/04; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução do CONFEA nº 1.066 de 25 de setembro de 2015 e Decisão Plenária PL 2041 de 2015 do CONFEA, variando nos valores de R\$ 196,54 à R\$ 589,64; **considerando** a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização e Assessoria Técnica deste Conselho, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a Empresa **CANADA SEGURANCA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA - ME**, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73, da Lei nº 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Antônio dos Santos Dália (CEP-PB) e Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 07 de novembro de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)